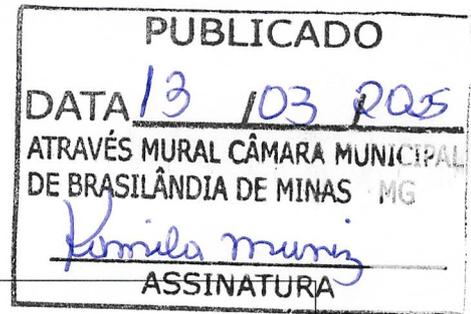




CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CREDENCIAMENTO LEI 14.133/2021



| | |
|----------------------------------|--|
| PROCESSO Nº | 007/2025 |
| INEXIGIBILIDADE Nº | 003/2025 |
| CREDENCIAMENTO Nº | 002/2025 |
| INTERESSADO | CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS |
| HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO | Das 12h00min às 18h00 |
| OBJETO | Credenciamento de empresa para prestação de serviços de mão de obra tais como: Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionado Residencial, Instalação e Desinstalação Ar Condicionado Residencial, mão de obra de Limpeza, manutenção e conservação do jardim, quintal e dependências da Câmara Municipal, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência. |
| LOCAL DE CREDENCIAMENTO | Sala do Setor de Licitações – AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA Nº 1522 - BAIRRO PLANALTO |
| REGIME DE EXECUÇÃO | INDIRETA. |
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO | SELMA FERREIRA DA CONCEIÇÃO. |
| AMPARO LEGAL: | Artigo 79 da Lei 14.133/2021, e demais normas legais. |

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Câmara, no endereço <https://www.brasilandiademinas.mg.leg.br>, a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-3630. E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

Lucia



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 1522, Bairro Planalto, CEP: 38.779-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.628.860/0001-37, doravante denominada **CÂMARA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 008/2025, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, e demais normas legais, torna pública a realização de o presente credenciamento PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74, combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1- DO OBJETO

1.1- O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de mão de obra tais como: Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionado Residencial, Instalação e Desinstalação Ar Condicionado Residencial, mão de obra de Limpeza, manutenção e conservação do jardim e quintal da Câmara Municipal, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência.

1.1.1- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2- Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3- O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

1.4- A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2- DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

2.1- Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Secretaria Municipal de Administração.

2.2- Neste credenciamento prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA de credenciados como regra para a distribuição dos serviços.

3- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

3.1- O credenciamento ocorrerá a partir do Primeiro dia da Publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 12h00min às 18h00min, na sede da Câmara situada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 1522, Bairro Planalto, no setor de licitações.

3.1.1- O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 (doze) meses.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b) Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Câmara, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021;
- d) Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Brasilândia de Minas.

5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.brasilandiademinas.mg.leg.br>. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br ou por intermédio do telefone: (38) 3562-3630. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria Executiva. Os esclarecimentos serão encaminhados via e-mail.

5.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

5.3- A Câmara Municipal, através da agente de contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

5.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Câmara, na área destinada às licitações.

5.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.

luone



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

6- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item **7** e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas no horário disposto no item **3.1** deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS.

CRENCIAMENTO Nº 002/2025.

HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO

NOME -----

CNPJ: -----

7 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1- Como condição para a habilitação da licitante, a agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/MG);

<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/>.

II– Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

III– Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2- Constatada a existência de sanção, a Agente de contratação reputará o licitante impedido de continuar por não atender as condições mínimas de

Luane



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

participação.

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)-** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c)-** No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>;
- d)-** Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente).

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)-** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)-** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d)-** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- f)-** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

Juarez



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

g)- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

III- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

a)- Certidão Negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

b)- No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu texto à que se refere.

IV- DAS DECLARAÇÕES

a)- Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

7.2- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a)- Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b)- A Câmara, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

7.2.1- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

8- DO PROCEDIMENTO

Juana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

8.1.1- A abertura dos envelopes;

8.1.2- O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade;

8.1.3- Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.1.5- Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Presidente da Câmara.

8.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

8.2- A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos a Agente de Contratação.

8.4- Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

9- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

Luac



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico dos Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Câmara, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10- DESCREDENCIAMENTO

10.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

10.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

10.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 17 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

10.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Luara



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica reservada à Câmara Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

12.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

12.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de João Pinheiro-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13- ANEXOS

- A) - ANEXO I-** TERMO DE REFERÊNCIA;
- B) - ANEXO II-** MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- C) - ANEXO III-**DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- D) - ANEXO IV-** MINUTA DE CONTRATO.

Brasilândia de Minas/MG, 12 de março de 2025.

LUARA ELIZABETH SANTOS QUEIROZ ZICA

Secretaria Executiva



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

1- OBJETO

1.1- O presente Chamamento Público tem por objeto Credenciamento de empresa para prestação de serviços de mão de obra tais como: Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionado Residencial, Instalação e Desinstalação Ar Condicionado Residencial, mão de obra de Limpeza, manutenção e conservação do jardim e quintal da Câmara Municipal, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1- Faz-se necessária a contratação de empresas para a prestação de serviços de mão de obra relacionados à atividade meio com a finalidade de atender às demandas da Câmara. Para impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, cujas algumas das categorias profissionais não mais ingressarão na Administração Pública, visto que não haverá previsão imediata para concurso público para o provimento destes cargos.

2.1.1- A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.

2.1.2- Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende credenciar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.3- As prestações de serviços objeto desse credenciamento são serviços auxiliares, com impossibilidade de aproveitamento de servidores do quadro da Câmara Municipal solicitante, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições. Considerando as necessidades da prestação desses serviços à Administração, sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente conceito de serviço continuado.

2.1.4. O Credenciamento está sendo adotado para propiciar uma maior participação das empresas, que estão dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela Câmara.

2.1.5. Por outro lado, a solução convencional seria uma licitação que poderia contratar inúmeros prestadores, através de uma empresa, todavia, a Câmara não teria recursos financeiros para pagar devidos os custos elevadíssimos desta contratação. Sendo descartada essa alternativa.

2.1.6- Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Câmara, não havendo relação de exclusão.

2.1.7- Vale ressaltar que com mais empresas, participando a administração terá condições de manter os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa que poderia acarretar retardamento dos serviços.

2.1.8- Justifica-se ainda o Chamamento Público pela ausência ou insuficiência desses profissionais na composição do quadro de servidores da Câmara, sendo necessária a contratação futura e eventual desses prestadores mencionados abaixo para sanar a demanda emergente na Câmara Municipal.

2.1.9- Não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

2.1.10- As quantidades estimadas seguem abaixo em planilha, para 12 (doze) meses, podendo ou não ser executados em sua totalidade.

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | UNID | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|-------|----------------|---------------|
| 01 | MÃO DE OBRA/OPERÁRIO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO PODA DO GRAMADO E JARDIM, CONTROLE DE PRAGAS EM GERAL E DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA EM GERAL (CAPINA, RASTELAMENTO, RETIRADA DO MATERIAL), MANUTENÇÃO DA IRRIGAÇÃO DO GRAMADO, E OUTROS. | 500 | HORAS | R\$ 171,66 | R\$ 85.830,00 |
| 02 | MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO (9.000 A 18.000 BTU'S). MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM POTÊNCIA DE 9.000 A 18.000 BTU'S; TODAS AS MARCAS. COMPREENDE: TROCA DE CAPACITOR E REPOSIÇÃO DE GÁS, TROCA DE FILTRO, REPOSIÇÃO DE ÓLEO, VERIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOMADA (EXCETO REDE ELÉTRICA DO PRÉDIO), REMANEJAMENTO DE /MOTOR INTERNO E EXTERNO, INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA/DRENO A FIM DE EVITAR GOTEJAMENTO. OBS.: O SERVIÇO ATENDERÁ SEMPRE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE. A MANUTENÇÃO TOMA POR BASE TODO O SERVIÇO POR CADA APARELHO, CASO NÃO TENHA A NECESSIDADE DE TROCA DE ALGUM ITEM ACIMA MENCIONADO, A CONTRATADA PAGARÁ A CONTRATANTE APENAS O EXECUTADO. | 400 | HORAS | R\$ 203,33 | R\$ 81.332,00 |
| 03 | MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO (24.000 BTU'S OU MAIS). MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM POTENCIA DE 24.000 BTU'S OU MAIS;TODAS AS MARCAS.COMPREENDE:TROCA DE CAPACITADOR E REPOSIÇÃO DE GÁS,TROCA DE FILTRO,REPOSIÇÃO DE OLÉO,VERIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOMADA(EXCETO REDE ELÉTRICA DO PRÉDIO),REMANEJAMENTO DE/MOTOR INTERNO E EXTERNO,INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA/DRENO A FIM DE EVITAR GOTEJAMENTO. OBS: O SERVIÇO | 300 | HORAS | R\$ 190,00 | R\$ 57.000,00 |

luove



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | | |
|----|---|-----|-------|------------|---------------|
| | ATENDERÁ SEMPRE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE A MANUTENÇÃO TOMA POR BASE TODO O SERVIÇO POR CADA APARELHO, CASO NÃO TENHA A NECESSIDADE DE TROCA DE ALGUM ITEM ACIMA MENCIONADO, A CONTRATADA PAGARÁ A CONTRATANTE APENAS O EXECUTADO | | | | |
| 04 | LIMPEZA DE AR CONDICIONADO (9.000 A 18.000 BTUS) LIMPEZA DE AR CONDICIONADO (9.000 A 18.000 BTUS) LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DOS APARELHOS DE TODAS AS MARCAS(BANDEJA,FILTROS, SERPENTINAS, CONDENSADORAS E EVAPORADORAS, PAINEL E OUTRAS). APLICAÇÃO DIRETA DE PRODUTO PARA ELIMINAR FUNGOS E BACTÉRIAS, SENDO ELE HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.COMPREENDE LUBRIFICAÇÃO E AJUSTES PARA PREVENIR PROBLEMAS POSTERIORES POR FALTA DE CONSERVAÇÃO. OBS: O SERVIÇO ATENDERÁ SEMPRE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE | 450 | HORAS | R\$ 188,33 | R\$ 84.748,50 |
| 05 | LIMPEZA DE AR CONDICIONADO (24.000 BTUS OU MAIS). LIMPEZA DE AR CONDICIONADO (24.000 BTUS OU MAIS) LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DOS APARELHOS DE TODAS AS MARCAS (BANDEJA, FILTROS, SERPENTINAS, CONDENSADORAS E EVAPORADORAS, PAINEL E OUTRAS). APLICAÇÃO DIRETA DE PRODUTO PARA ELIMINAR FUNGOS E BACTÉRIAS, SENDO ELE HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COMPREENDE LUBRIFICAÇÃO E AJUSTES PARA PREVENIR PROBLEMAS POSTERIORES POR FALTA DE CONSERVAÇÃO. OBS: O SERVIÇO ATENDERÁ SEMPRE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE. | 300 | HORAS | R\$ 182,33 | R\$ 54.999 |
| 06 | INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E TROCA DE AR CONDICIONADO (9.000 A 18.000 BTUS) INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E TROCA DE AR CONDICIONADO (9.000 A 18.000 BTUS) DE TODAS AS MARCAS. DEVE OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO. PARA O SERVIÇO INCLUI-SE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO/TROCA. INCLUI-SE TAMBÉM A INSTALAÇÃO DE | 300 | HORAS | R\$ 177,33 | R\$ 53.199,00 |

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | | |
|---|---|-----|-------|------------|---------------|
| | MANGUEIRA PARA EVITAR GOTEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE TOMADA (EXCETO PARTE ELETRICA DO PREDIO). O SERVIÇO DEVE ASSEGURAR INTEGRIDADE DO EQUIPAMENTO E FUNCIONAMENTO SEM RUÍDOS E OU TREPIDAÇÕES. | | | | |
| 07 | INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E TROCA DE AR CONDICIONADO (24.000 BTUS A MAIS) INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E TROCA DE AR CONDICIONADO (24.000 BTUS A MAIS) DE TODAS AS MARCAS. DEVE OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO. PARA O SERVIÇO INCLUI-SE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO/TROCA. INCLUI-SE TAMBÉM A INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA PARA EVITAR GOTEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE TOMADA (EXCETO PARTE ELETRICA DO PREDIO). O SERVIÇO DEVE ASSEGURAR INTEGRIDADE DO EQUIPAMENTO E FUNCIONAMENTO SEM RUÍDOS E OU TREPIDAÇÕES. | 200 | HORAS | R\$ 184,66 | R\$ 36.932,00 |
| VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 454.040,50 Quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quarenta reais e cinquenta centavos | | | | | |

3- PESQUISA DE PREÇOS

3.1- A pesquisa de preços foi realizada na forma do art. 23, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

4- DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados mediante a necessidade da Câmara, a qual deverá elaborar o cronograma de Serviço.

4.2- Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

4.3- Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Caberá a Administração elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

4.5- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada ou pessoa física e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1- Nenhuma empresa que esteja credenciada, nos termos deste edital, deixará de participar da escala de rodízio, salvo se não mais existir o interesse na prestação dos serviços.

5.2- Nenhum serviço deverá ser realizado por nenhuma das credenciadas sem emissão e recebimento da solicitação dos serviços.

6- CONTRATO E PRAZO.

6.1- O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

6.2- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

6.3- O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pela Câmara para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

6.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

7- DO PAGAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, mediante Atestado do recibo/fatura ou nota diretamente na conta corrente do credenciado;

7.2. Não será permitido o pagamento de serviços sem a prévia e formal solicitação e/ou autorização da Secretaria Executiva;

7.2.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2.2- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.5- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.2.6- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

7.1.7- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

8- DO REAJUSTE.

8.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Executiva solicitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

Lucas



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:
01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 ficha 28 Outros. Serv . Terc. PJ.

10- DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES

I- Da Câmara.

- a)-** Fiscalizar e controlar a qualidade e quantidade dos serviços executados;
- b)-** Efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;
- c)-** Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- d)-** Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- e)-** A Câmara não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- f)-** Responsabilizar pelo fornecimento dos materiais e/ou insumos, caso necessário, a serem utilizados na execução dos serviços.
- g)-** fornecer diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações caso seja necessário;
- h)-** Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- i)-** Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
- j)-** Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de veículos para o recolhimento da produção dos serviços.
- l)-** Será de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de deslocamento dos credenciados na realização de serviços fora da sede da Câmara, quando for necessário.
- m)-** Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

II- Da Credenciada:

- a)-** Prestar os serviços solicitados dentro da Câmara, conforme solicitação e necessidade da CÂMARA MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b)-** Manter o número mínimo de pessoas para a execução dos serviços no caso de pessoa jurídica.
- c)-** Prestar os serviços, objeto da presente termo de referência, respeitando os prazos, o local de entrega e demais condições ajustadas;
- d)-** Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;
- e)-** Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos;
- f)-** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- g)-** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços;
- h)-** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- i)-** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- j)-** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- l)-** Providenciar, imediatamente o saneamento de qualquer irregularidade ou mediante justificativa, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- m)-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- o)-** Comunicar ao contratante eventuais irregularidades ou problemas que possam ser sanados nos eventos realizados.
- p)-** Responsabilizar-se por eventuais incidentes ou acidentes em que vierem a se envolver seus empregados.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Fiscal de Contrato de acordo com a Portaria 009/2025.

11.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Ana Clara de Abreu Ferreira, Portaria nº 09/2025, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.mg.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

11.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

11.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

11.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

11.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

11.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

11.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

11.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

11.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

11.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

11.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12- DESCREDENCIAMENTO.

12.1- Ocorrerá o credenciamento quando:

- a)- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;
- b)- Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Câmara de Brasilândia de Minas, pelo prazo de 03 (três) meses;
- c)- Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Câmara de Brasilândia de Minas, for rescindido.

13- DAS SANÇÕES.

13.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

13.2- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

13.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

13.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

Brasilândia de Minas/MG, 12 de março de 2025.

Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica

Secretaria Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO Nº. 007/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na vem requerer à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2025, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|-----------|------|-------|----------|----------|
| | | | | | |
| | | | | | |

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO Nº. 007/2025
CRENCIAMENTO Nº 002/2025

A empresa _____ CNPJ _____ com endereço _____ telefone _____ e-mail _____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

- a) - Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) - Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);
- c) - Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.

luoc

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-----/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 1522 – Bairro Planalto – CEP: 38 779- 000 Brasilândia de Minas/MG inscrita no CNPJ sob o nº. 01.628.860/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 030.413.421-03, RG nº MG-16.289.830 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº ----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo nº 0---/2025, Inexigibilidade nº 0----/2025, Credenciamento n.º 0---/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1- DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no Processo Licitatório nº 0---/2025, Inexigibilidade nº 0----/2025, Credenciamento n.º 0---/2025.

2- DO OBJETO

Luore

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de mão de obra de ---- (descrever o serviço), conforme quantidade e valores descritas a abaixo:

| Item | Descrição | Und | Quant | P.Unt |
|------|-----------|-----|-------|-------|
| | | | | |

2.1.1 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2 O Termo de Referência;

2.1.3 O Estudo Técnico Preliminar;

2.1.4 O Edital da Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Câmara será responsável a ofertar os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como, ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços.

3.2- Os serviços serão executados mediante a necessidade da Câmara, a qual deverá elaborar o cronograma de Serviço.

3.2. Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

3.3- Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.4. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva-EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Caberá a Administração elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

3.5- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada ou pessoa física e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR/ PAGAMENTO

Jure

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1- O valor total do presente contrato é estimado em R\$ _____
(_____).

4.1.1- O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, mediante Atestado do recibo/fatura ou nota diretamente na conta corrente do credenciado;

4.1.2. Não será permitido o pagamento de serviços sem a prévia e formal solicitação e/ou autorização da Câmara;

4.1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.4- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.5- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.6- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.1.7- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.1.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

5.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

Juarez

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Executiva, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 ficha 28 Outros. Serv . Terc. PJ.

CLÁUSULA SETIMA- DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Da Câmara.

- a)-** Fiscalizar e controlar a qualidade e quantidade dos serviços executados;
- b)-** Efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;
- c)-** Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- d)-** Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- e)-** A Câmara não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- f)-** Responsabilizar pelo fornecimento dos materiais e/ou insumos, caso necessário, a serem utilizados na execução dos serviços.
- g)-** Fornecer diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações caso seja necessário;
- h)-** Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- i)-** Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

h)- Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de veículos para o recolhimento da produção dos serviços.

i)- Será de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de deslocamento dos credenciados na realização de serviços fora da sede da Câmara, quando for necessário.

j)- Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

II- Da Credenciada:

a)- Prestar os serviços solicitados dentro da Câmara Municipal, conforme solicitação e necessidade da Câmara.

b)- Manter o número mínimo de pessoas para a execução dos serviços no caso de pessoa jurídica.

c)- Prestar os serviços, objeto da presente termo de referência, respeitando os prazos, o local de entrega e demais condições ajustadas;

d)- Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;

e)- Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos;

f)- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

g)- Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços;

h)- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

i)- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

j)- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

k)- Providenciar, imediatamente o saneamento de qualquer irregularidade ou mediante justificativa, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

m)- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

o)- Comunicar ao contratante eventuais irregularidades ou problemas que possam ser sanados nos eventos realizados.

p)- Responsabilizar-se por eventuais incidentes ou acidentes em que vierem a se envolver seus empregados;

CLÁUSULA NONA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

9.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Executiva que estejam vinculados a execução dos serviços.

10.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: Ana Clara de Abreu Ferreira**, Portaria nº 009/2025, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

10.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

10.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

10.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a

Lucas

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

10.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

10.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

10.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

10.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

10.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

10.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

10.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

10.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do contrato.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 0xxxxx/2024.

14- DO FORO.

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia de Minas - MG, xxx de xxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA - Presidente

Contratante

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

01 - _____

CI/RG:

02 - _____

CI/RG: